



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Fortaleza, 24 de maio de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.03.21.1

Referente: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico N° 2023.03.21.1 - Item 04.

Prezada Comissão de Licitação, Sr(a). Pregoeiro(a).

A VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.417.073/0001-22, vêm tempestivamente interpor recurso administrativo ao processo licitatório no Pregão 2023.03.21.1 - Item 04, contra a decisão dessa comissão em declarador vencedor para o item 04 - SCANNER, a EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada a tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

DOS FATOS

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10.520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5.450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observando o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

"A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157) Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Novamente, Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório. Logo, sobre este olhar, poderíamos dizer que a proposta necessariamente deverá ser considerada desclassificada.

No caso do Item 04 do Pregão Eletrônico 2023.03.21.1 no Anexo I - Termo de Referência, mais precisamente na página 16, temos a descrição detalhada do produto a ser ofertado, onde um dos quesitos é a gramatura máxima e mínima do papel suportado pelo equipamento: DEVE PERMITIR PAPEL COM GRAMATURA ENTRE 41 A 210 g/m2.

Ocorre que o equipamento ofertado pela empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA para o item 04 - Scanner é da marca: Brother, modelo: ADS-3100.

No catálogo do equipamento ofertado para o item em destaque temos a seguinte informação: PESO DE MÍDIA (GRAMATURA DO PAPEL) 40 - 200 g/m2 (11 - 53 lbs). Conforme pode ser confirmado em:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/https://www.brother.com.br/-/media/brother/product-catalog-media/documents/2023/03/01/05/50/scanner_mesa_ads3100_catalogo.pdf

Portanto o equipamento ofertado, Brother | ADS-3100, pela empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, não atende ao quesito papel com gramatura máxima suportada, no edital é solicitado 210 g/m2 e o equipamento ofertado suporta somente até 200 g/m2.

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo no seu mérito seja julgado totalmente procedente, em relação ao item 4 do Edital, para que: SEJA DESCLASSIFICADA / INABILITADA a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, por cotar equipamentos com características que estão em desconformidade com o exigido pelo Edital.

Caso do não atendimento dos requerimentos acima expostos, requer-se que esta seja levada a autoridade superior. E tudo isto como forma de se efetivar a mais ampla justiça, nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente

VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.

Fechar

